



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

NOTA TÉCNICA 002/2019 – Departamento Técnico – Crea-GO

Assunto: Regras para o preenchimento do Livro de Ordem eletrônico para os serviços técnicos da área agrícola

Considerando a Nota Técnica nº 020/2018, que ratifica a Decisão Plenária nº 846/2018, sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem – L.O. para todas as Atividades Profissionais Executivas, iniciadas no Estado de Goiás, a partir de 01 de janeiro de 2019 e, citando na nota, quais atividades são consideradas de caráter executivo.

Não há a obrigatoriedade do L.O. para ART referente a elaboração de projetos ou ART múltipla.

O Crea-GO informa abaixo as regras de preenchimento do L.O. eletrônico para todos os serviços técnicos de atividades executivos da área agrícola.

Quando tratar-se de:

1) ARMAZENAMENTO DE GRÃOS

Fase da obra/serviço: Armazenamento

Descrição da ocorrência: Pode ser registrado apenas uma ART por ano, referente ao ano agrícola, citando a capacidade total da unidade armazenadora e, pelo menos, 3 (três) registros no Livro de Ordem, relatando os serviços relacionados ao controle de umidade, de pragas e expurgo.

2) CULTURAS ANUAL

Fases da obra/serviço: “plantio”, “tratos culturais” e “colheita”

Descrição da ocorrência: O Livro de Ordem eletrônico deve conter pelo menos 3 (três) relatos. Um na fase de “*plantio*”, um na fase de “*tratos culturais*” e um na fase de “*colheita*”, com obrigatoriedade de anexar pelo menos 1 (uma) foto em cada uma das fases.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

3) CULTURAS PERENE

Fases da obra/serviço: “plantio”, “tratos culturais” e “colheita”

Descrição da ocorrência:

- No primeiro ano, o Livro de Ordem eletrônico deve conter pelo menos 3 (três) relatos, com obrigatoriedade de anexar pelo menos 1 (uma) foto em cada uma das fases citadas.

- Do segundo ano em diante, o Livro de Ordem eletrônico deve conter pelo menos 3 (três) relatos, com obrigatoriedade de anexar pelo menos 1 (uma) foto em cada um dos relatos.

4) FRUTICULTURAS E OLERICULTURAS

Fases da obra/serviço: “plantio”, “tratos culturais” ou “colheita”

Descrição da ocorrência: O Livro de Ordem eletrônico deve conter, no mínimo, 3 (três) descrições de ocorrências com obrigatoriedade de anexar pelo menos uma foto em cada uma das ocorrências.

Para as hortaliças e fruticulturas, pode ser registrada apenas uma ART por ano, desde que a ART contemple todas as safras cultivadas durante o período.

5) AVIAÇÃO AGRÍCOLA

Fase: tratos culturais

Descrição da ocorrência: Quando tratar-se de serviços relacionados a aviação agrícola, citar no campo “*descrição da ocorrência*”, dados da aeronave, número de voos e número do receituário. Será necessário anexar pelo menos uma foto da aeronave, uma foto da cultura e a receita.

O prazo máximo para a inserção dos dados no L.O. é de 30 dias contados do serviço.

Para acesso ao sistema, abertura do Livro, preenchimento e encerramento, veja a Nota Técnica nº 003/2018 – Departamento Técnico – Crea-GO publicada no site do Crea-GO:

<http://www.creago.org.br/index.php/extras/2018-06-26-16-42-04>

Goiânia, 30 de maio de 2019

Departamento Técnico
Crea-GO